



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO CARIRI E JEAN SILVA
PEREIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços por excepcional necessidade do Serviço Público Municipal, de um lado Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri - Rua José Fortunato de Aquino, 106 - Centro - São Domingos do Cariri - PB, CNPJ nº 01.612.650/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Onildo Lindberg Ananias da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Inacia Merencia da Conceição 131 - São Domingos do Cariri - PB, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JEAN SILVA PEREIRA**, Brasileiro, Casado, portador do RG. 2282168 -SSP-PB e CPF. 030.726.854-36, o mesmo residente e domiciliado na Rua Avenida Pedro Torres de Araujo s/n, em São Domingos do Cariri - PB, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por excepcional necessidade do Serviço Público Municipal, o CONTRATADO para a função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (acima qualificado), se obriga a prestar para a CONTRATANTE, os serviços de limpeza, conservação e manutenção do estádio Severino Genuino das Neves. Em substituição ao servidor efetivo Jose Pereira Neto que gozará licença prêmio de seis meses e trinta dias de férias Estando o mesmo subordinado à Secretaria de Infra Estrutura, Serviços Públicos, Urbanismo e Habitação, durante a vigência do presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(a) CONTRATADO(a) se obriga a prestar uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará mensalmente ao(a) CONTRATADO(a) a importância de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

CLÁUSULA QUARTA - A duração do presente contrato será de 01 de Março de 2021 à 30 de Setembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - Fica o(a) CONTRATADO(a) ciente de suas obrigações quanto ao desconto de encargos sociais como INSS.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
GABINETE DA PREFEITA**

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer a pedido do(a) CONTRATADO(a), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) CONTRATADO(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiada não se exigindo, nesta hipótese qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente CONTRATO tem como fundamento legal o Artigo 37 Inciso IX da Constituição Federal, não gerando em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro da cidade de Boqueirão com exclusão de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os cursos não previstos no presente instrumento contratual.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Domingos do Cariri - PB, 01 de Março de 2021.

CONTRATANTE: Onildo Lindberg Ananias da Silva
Prefeito

CONTRATADO: JEAN SILVA PEREIRA
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO.6
CNPJ. 01.612.650/0001-50

PORTARIA N° 074/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Legislação em vigor,

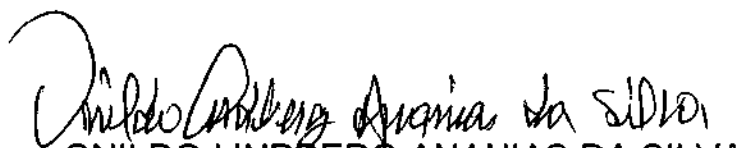
RESOLVE:

EXONERAR a pedido, o Servidor JOSÉ IDELBRANDO DE QUEIROZ PEREIRA, Matrícula nº 1100513 do cargo de Provimento Efetivo Estatutário de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS desta Prefeitura Municipal a partir desta data. Por motivo de acúmulo de cargo público. Conforme requerimento datado do dia 01 de Março de 2021.

Retroagem-se os efeitos da presente portaria para 01 de março de 2021.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Cariri, 22 de Março de 2021.


ONILDO LINDBERG ANANIAS DA SILVA
- Prefeito -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos do Cariri – PB, 22 de março de 2021.

Onildo Lindberg Ananias da Silva
Prefeito do Município de São Domingos do Cariri – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I – 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II – 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; (SE HOVER)

IV – 1 (um) representante das escolas indígenas; (SE HOVER)

V – 1 (um) representante das escolas do campo; (SE HOVER)

VI – 1 (um) representante das escolas quilombolas. (SE HOVER)

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no **caput** e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I – Nos casos da representação do órgão municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II – Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV – Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como


Gáudio L. A. Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 01.612.650/0001-50

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

DEFERIMENTO N.º 006/2021, de 26 de Fevereiro de 2021.

À Servidora do Cargo de Provimento Efetivo em Regime Estatutário de
Professor de Educação Básica 2
JOSEFA JOCLÉIA DA COSTA COSME
Matrícula nº 120551-0

Ilmo(a). Senhor(a),

Em atendimento ao contido no REQUERIMENTO datado de 05
fevereiro de 2021, e de acordo com a Legislação em vigor e ainda em
conformidade com a certificação da Faculdade Venda Nova do Imigrante –
FAVENI (Estado do Espírito Santo), comunicamos a Vossa Senhoria, que o seu
pedido de progressão funcional foi deferido.

Para tanto solicitamos, que seja anotado na sua ficha funcional o
período da licença e o número desta Comunicação.

Atenciosamente,

Onildo Lindberg Anahias da Silva
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A Proibição de aglomeração de pessoas em vias públicas, tais como praças, ruas e avenidas;

Art. 6º. A suspensão de práticas de esportes que tenham contatos físicos;

Art. 7º. O cumprimento, no que for compatível, de todas as determinações de Decretos Estaduais e Federais;

Art. 8º. As instituições responsáveis pelas fiscalizações, são as enumeradas no Decreto Estaduais 40.122 de 13 de março de 2020, 41.053 de 23 de fevereiro de 2021, através dos telefones:

- **190 – Polícia Militar;**
- **193 – Corpo de Bombeiros Militar e**
- **197 – Polícia Civil.**

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São Domingos do Cariri – PB, 08 de março de 2021

Onildo Lindberg Ananias da Silva
Prefeito Municipal

Onildo L. A. Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL 005/2021 de 08 de março de 2021

**ADOA MEDIDAS PARA O
ENFRENTAMENTO DO COMBATE A
PROLIFERAÇÃO DA COVID 19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica do Município, nos Decretos Estaduais 40.122 de 13 de março de 2020, 41.053 de 23 de fevereiro de 2021, Portaria do Ministério da Saúde 188 de 03 de janeiro de 2020 e demais legislação inerentes ao caso.

CONSIDERANDO A situação de agravamento da Covid 19 na região polarizada por Campina Grande, bem como a migração do Município da bandeira amarela para a bandeira laranja;

CONSIDERANDO que o Município de Campina Grande – PB, e o centro de acolhimento de pessoas que venham a ser contaminadas pelo COVID 19 e que precisem de leito hospitalar, sendo em enfermarias ou UTI;

CONSIDERANDO que a população de São Domingos do Cariri – PB, faz parte das cidades que necessitam dessa rede de proteção nesse momento de pandemia e que só Campina Grande a possui;

CONSIDERANDO que a finalidade deste decreto é contribuir com o “achatamento” da curva de contágio da doença, preservando a capacidade operacional do sistema de saúde, que, de outro modo, ficaria sobrecarregado com o aumento abrupto do número de infectados;


Onildo L. A. Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO

beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I – São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III – Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;


V – Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, a Secretaria de Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do **caput** deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do **caput** deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o **caput** deste artigo:

I – Titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito, e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;


Onildo L. A. Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 01.612.650/0001-50

PORTARIA Nº 073/2021

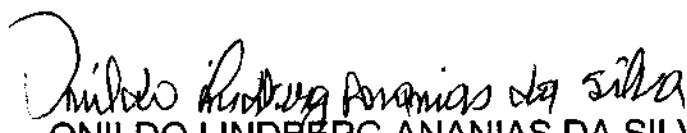
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora Pública MARIA ALBIEGE DA SILVA, Matrícula nº 0200450, do Cargo de Provimento Efetivo em Regime Estatutário de Agente de Serviços Gerais, para a partir do dia 03 de Março de 2021 exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Cariri, 01 de Março de 2021.


ONILDO LINDBERG ANANIAS DA SILVA
- Prefeito -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO

III – Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) – Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) – Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º O presidente dos conselhos previstos no **caput** deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I – Não é remunerada;

II – É considerada atividade de relevante interesse social;


III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;


Onildo L. A. Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 01.612.650/0001-50

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

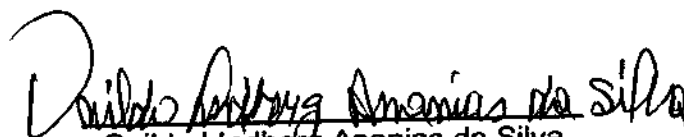
DEFERIMENTO N.º 008/2021, de 19 de Março de 2021.

Ao Servidor do Cargo de Provimento Efetivo em Regime Estatutário de Agente de Serviços Gerais
Sr. JOSÉ IDELBRANDO DE QUEIROZ PEREIRA
Matrícula nº 110051-3

Ilmo. Senhor Servidor,

Em atendimento ao contido no **REQUERIMENTO** datado de 01 Março de 2021, e de acordo com a Legislação em vigor, comunicamos a Vossa Senhoria, que o seu requerimento solicitando **sua exoneração do Cargo de Provimento Efetivo em Regime Estatutário de Agente de Serviços Gerais**, foi deferido.

Atenciosamente.


Onildo Lindberg Ananias da Silva
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO.6
CNPJ. 01.612.650/0001-50

PORTARIA N° 072/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Legislação em vigor,


RESOLVE:

EXONERAR a pedido, a Servidora JANDIRA GONCALVES DE LIMA, Matrícula nº 1202006 do cargo de Provimento Efetivo Estatutário de TECNICO EM EMFERMAGEM desta Prefeitura Municipal a partir desta data. Por lhe ter sido concedida a aposentadoria por tempo de contribuição.

Conforme requerimento datado do dia 26 de Fevereiro de 2021.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Cariri, 01 de Março de 2021.



ONILDO LINDBERG ANANIAS DA SILVA

- Prefeito -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO

V – Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 10 excepcionalmente, os novos conselheiros que se constituírem para esse primeiro mandato permanecerão no cargo até 31 de dezembro de 2022. Passado esse período, os próximos mandatos obedecerão ao prazo estipulado no parágrafo anterior

§ 11. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 12. O Município disponibilizará em sua página (site) na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I – Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II – Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - Atas de reuniões;
- IV – Relatórios e pareceres;
- V – Outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 13. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.


Onildo L. A. Silva
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO**

SECÃO II

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS DE CONTROLE E
ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB**

Art. 2º. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante o governo, no âmbito do Município, pelo conselho instituído e que deverão sempre que julgarem conveniente

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;


**Onildo L. A. Silva
PREFEITO**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, e por excepcional necessidade do serviço público municipal, o(a) Sr.(a) **MARIA HELOISA OLIVEIRA VALENTIM**, portador(a) do COREN-PB. Nº 20633/21, Doc. de Ident. Nº 4.248.441-SSP/PB e do CPF. 083.250.344-40, residente na Rua Inacio Severino Marques 254 – Centro – nesta cidade de São Domingos do Cariri. Doravante denominado de CONTRATADO(a) e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, inscrita no C.G.C. Nº 01.612.650/0001-50, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, a Sr. Onildo Lindberg Ananias da Silva, com endereço a Rua Inacia Merênciã da Conceição 131 centro. Doravante denominado CONTRATANTE, a final nominados e assinados, firmam o presente, mediante as condições que seguem abaixo:

PRIMEIRA - Por excepcional necessidade do Serviço Público Municipal, o(a) CONTRATADO(a) se obriga a prestar os serviços de Técnico (a) de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde deste município de São Domingos do Cariri. **Por uma carga horária de 40 horas semanais.**

SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará mensalmente o(a) CONTRATADO(a) o valor correspondente a **um salário mínimo vigente no país.**

TERCEIRA – Fica acordado entre as partes que qualquer falta não justificada ao setor de trabalho implicará em desconto nos vencimentos do CONTRATADO.

QUARTA – Por força do presente contrato, o CONTRATADO se responsabilizará com o desconto de encargos sociais como: INSS.

QUINTA – A duração do presente contrato será de **01 de Março de 2021 até 31 de agosto de 2021. O presente contrato terá o prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.**

SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do CONTRATADO ou a critério da CONTRATANTE, quando o contratado não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas não se exigindo, nesta hipótese qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO

c) Convênios com as instituições a que se refere o art. 7º Lei 14.113/2020;
(instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos);

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

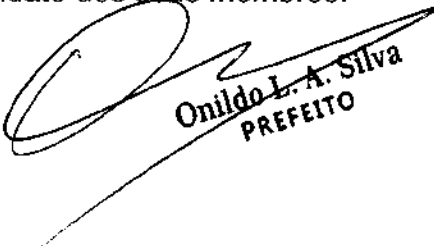
§ 1º Aos conselhos incumbe, ainda:

I – Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113/2020;

II – Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 2º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.


Onildo L. A. Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 01.612.650/0001-50

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

N.º 005/2021, de 26 de Fevereiro de 2021.

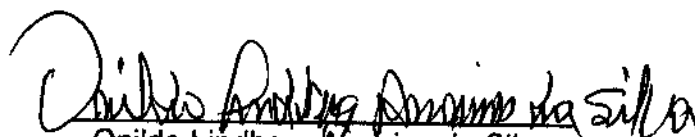
Ao Ilmo. Sr. JOSÉ PEREIRA NETO
Agente de Serviços Gerais
MATRICULA: 020037-9

Ilustríssimo Sr. Servidor,

Em atendimento ao contido no REQUERIMENTO datado de 02 de Fevereiro de 2021, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal de São Domingos do Cariri-PB, comunicamos a Vossa Senhoria, que o seu pedido de Licença Prêmio foi deferido, **devendo a mesma ser gozada no período de 01/03/2021, à 31/08/2021.**

Para tanto solicitamos, que seja anotado na sua ficha funcional o período da licença e o número desta Comunicação.

Atenciosamente,


Onildo Lindberg Ananias da Silva
- Prefeito -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

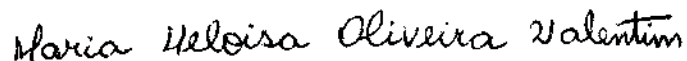
SÉTIMA – O presente CONTRATO tem como fundamento legal o Artigo 37 Inciso IX da Constituição Federal, não gerando em qualquer hipótese vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

OITAVA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Boqueirão-PB. Para dirimir quaisquer dúvidas em decorrência do presente CONTRATO.

E por estarem justos e de acordo, assinam as partes o presente contrato juntamente com mais duas testemunhas.

São Domingos do Cariri, 01 de Março de 2021.


ONILDO LINDBERG ANANIAS DA SILVA
- Prefeito Municipal -


MARIA HELOISA OLIVEIRA VALENTIM
- Contratado(a) -

TESTEMUNHAS:








ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições das leis anteriores.

São Domingos do Cariri – PB, 29 de março de 2021


Onildo Lindberg Ananias da Silva
Prefeito Municipal

Onildo L. A. Silva
PREFEITO